



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 26 DE JULHO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art.10, II, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia; E

Diante dos fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000078/2023-31 e o contido no Despacho 82/2023-DGFAI (SEI 0522097),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder anuência à aquisição da totalidade de ações de emissão da Madeira Energia S.A. - MESA, detidas pela NEB/Novonor (antiga OEB) e AGPAR/SAAG, por Furnas Centrais Elétricas S.A., condicionada à observância dos seguintes incisos:

- I - que os valores referentes à alienação das participações diretas ou indiretas de NEB/NOVONOR e AGPAR/SAAG no capital de Madeira Energia S/A sejam direcionados integralmente para amortização das operações de titularidade de NEB e AGPAR junto ao FDA;
- II - que o valor individual pago a cada minoritário seja igualitário, variando de maneira proporcional a sua participação no capital de Madeira Energia S/A conforme precificação estabelecida no *valuation* informado, de maneira equânime/indistinta a cada ação detida pelos minoritários, não podendo ser inferior ao disposto na forma da 'Potencial Transação' apresentada pelos devedores e interessada;
- III - que a liquidação dos valores correspondentes da transação ocorra exclusivamente através de depósito em contas de titularidade de NEB/Novonor (antiga OEB) e AGPAR/SAAG mantidas no Banco da Amazônia S.A.;
- IV - que devem ser respeitados os trâmites e condições previstos no PRJ da devedora NEB/Novonor (antiga OEB), devendo este ser preservado, quanto a todos demais requisitos e condições, tal qual aprovado e vigente, não se permitindo, portanto, a transferência do valor restante do débito para o PRJ da controladora/fiadora NOVONOR S.A.;
- V - que não sejam liberados, substituídos ou suprimidos quaisquer participantes da operação, ou demais colaterais, sejam estas de caráter real ou fidejussório, inclusive, mas não limitado, a avalistas e/ou fiadores;
- VI - que todas as demais condições e colaterais pactuadas das operações permaneçam inalteradas e que a desalienação das garantias ocorra de forma concomitante à efetiva confirmação dos pagamentos; e
- VII - que Furnas assuma, após a data de fechamento dos Contratos CCVA de NEB/Novonor (antiga OEB) e AGPAR/SAAG, a responsabilidade pela totalidade das Garantias prestadas pela NEB/Novonor (antiga OEB) e AGPAR/SAAG, adequando-as à sua efetiva participação acionária no capital social de Madeira Energia S.A. - MESA.;

Art. 2º - Após a aquisição da totalidade das ações de que trata o art. 1º desta Resolução, o Banco da Amazônia S.A. deverá encaminhar à Sudam a documentação comprobatória de todos os eventos e condicionantes da operação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Paulo Roberto Ferreira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 26/07/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferreira, Diretor**, em 26/07/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 26/07/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 26/07/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526156** e o código CRC **3C12DBEA**.